PROJETO DE LEI N.

INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR PARA PESSOAS COM DIABETES MELLITUS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO MUNÍCIPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Natal, o Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus, que será desenvolvido nos termos desta Lei.

§1° O Programa destina-se a atender as pessoas com diabetes mellitus em situação de vulnerabilidade social, por meio da doação de cestas básicas contendo produtos alimentícios próprios para uma alimentação balanceada e adequada.

§ 2.º Cabe ao Poder Executivo Municipal consultar a regularidade no cadastro municipal e realizar a inscrição das pessoas com diabetes no Programa.

Art. 2.º Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Municipal, estabelecerão os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução do programa, por meio de métodos capazes de garantir a saúde preventiva das pessoas com diabetes, observando os seguintes requisitos:

I – o Programa atenderá somente as pessoas com diabetes mellitus que estejam em situação de vulnerabilidade social e cadastradas na Proteção Básica do Município, por meio de órgão competente;

II – as cestas básicas a serem ofertadas devem conter alimentos dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação do Programa.

Art. 4.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O financiamento do Programa também poderá ser feito por meio de recursos materiais repassados por meio de parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais do Município.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, _____ de janeiro de 2025.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus em Situação de Vulnerabilidade Social** no município de Natal, visando garantir o acesso a uma alimentação adequada e balanceada para indivíduos que convivem com essa condição crônica e que se encontram em situação de fragilidade socioeconômica.

A diabetes mellitus é uma doença que exige cuidados contínuos, especialmente no que diz respeito à alimentação, pois a ingestão inadequada de determinados alimentos pode agravar o quadro clínico, levando a complicações severas, como doenças cardiovasculares, insuficiência renal, amputações e até mesmo óbito. No entanto, muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social não possuem condições financeiras para manter uma dieta equilibrada e compatível com suas necessidades de saúde, o que compromete diretamente o tratamento e a qualidade de vida desses pacientes.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei busca assegurar o fornecimento de **cestas básicas nutricionalmente adequadas** para pessoas com diabetes mellitus cadastradas nos serviços de Proteção Básica do Município. A composição dessas cestas será adaptada às necessidades alimentares específicas desse grupo, garantindo a oferta de produtos que auxiliem no controle glicêmico e na manutenção de uma dieta saudável.

Além do caráter assistencial, esta iniciativa reforça o compromisso do Município com a **saúde preventiva**, reduzindo a incidência de complicações decorrentes do descontrole da glicemia e, consequentemente, minimizando a sobrecarga sobre o sistema público de saúde. Ao garantir que pessoas com diabetes tenham acesso a uma alimentação adequada. Desta forma, este Programa contribui diretamente para a redução do número de internações hospitalares e do uso de medicamentos de alto custo, promovendo um impacto positivo tanto na vida dos beneficiários quanto na gestão dos recursos públicos.

Vale ressaltar que a implementação deste Programa poderá contar com **parcerias público-privadas**, permitindo que empresas e organizações não governamentais colaborem com doações de recursos materiais e insumos alimentares. Essa colaboração fortalece a responsabilidade social e amplia o alcance da iniciativa, beneficiando um maior número de pessoas que necessitam desse suporte.

Isto posto, o Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus representa uma política pública essencial para garantir a dignidade e o direito à alimentação adequada para aqueles que mais necessitam, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde e da assistência social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para a qualidade de vida das pessoas com diabetes no município de Natal.

Câmara Municipal de Natal, _____ de janeiro de 2025.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD